

RESUMO

A busca de instituições de ensino superior por professores de Direito é corriqueira, quanto mais por bons professores. Há quem diga que, para ser um bom professor, é preciso ter dom; já outros defendem que a qualidade do professor está diretamente ligada ao desenvolvimento de alguns aspectos fundamentais ao exercício de um magistério jurídico diferenciado e eficiente. É sobre esse conjunto de aspectos que discorre o presente artigo, cujo objetivo é analisar se existe um modelo que possa ser seguido para alcançar um patamar diferenciado, uma “receita” de sucesso para quem deseja ser um bom professor de Direito. Primeiramente, faz-se um panorama do ensino jurídico no Brasil e, em seguida, uma análise do perfil atual do docente de Direito. Logo após, parte-se para a discussão de problemas encontrados em sala de aula, ressaltando-se o papel que o docente tem na resolução dos dilemas encontrados. O levantamento dos aspectos essenciais para a formação de um bom professor jurídico é o desfecho do estudo, que sugere a importância da prática de determinadas atividades e atitudes que os que almejam uma carreira de sucesso na docência do Direito precisam, necessariamente, observar.

PALAVRAS-CHAVES: Ensino. Direito. Receita. Professor.

ABSTRACT

The higher education institutions search for Law teachers is a commonplace search, even more for better teachers. There are people who say that, to be a good teacher is necessary to have a flair for it; while others defend that the quality of the teacher is related directly to the development of some fundamental aspects for the practice of teaching Law in a different and efficient way. The present paper is about a set of aspects, which its objective is to analyze if there is a pattern to be followed to reach a differential baseline, a “recipe” of success to those who wish to be a good Law teacher. Initially, it is done an overview of the Brazilian law teaching and, forthwith, it is done an analysis of the Law teacher’s profile. Thereupon, it is done a discussion of problems observed in the classroom, highlighting the role a teacher performs on the resolution of the dilemmas that has been found. The survey on the essential aspects for the formation of a good Law teacher is the denouement of this paper, which suggests the importance of the practice of determined activities and attitudes for the ones who seek for a successful Law teaching career need, necessarily, to observe.

KEYWORDS: Teaching. Law. Recipe. Teacher.

Ingredientes:

- 1 professor;
- 100g de coragem;
- 400g de sabedoria (marca Inteligência);
- 30g de rigidez;
- 50g de força de vontade;
- 10g de açúcar.

Modo de preparo:

Coza o professor e encha-o de carne e ossos, junte-lhe a coragem e a sabedoria.

Depois, numa taça à parte mistura-se a rigidez e o açúcar.

Após bater e misturar bem estes ingredientes, acrescente-os aos outros e bata tudo de 45 minutos a 2 horas.

Leva-se ao forno durante mais ou menos três períodos.

Enfeite com amor e sirva, de preferência, numa sala de aula.[III](#)

1. INTRODUÇÃO

Receita, segundo Houaiss^[2], é “fórmula ou indicação especial para se alcançar algum resultado” ou, ainda, “indicação relativa ao modo de proceder; paradigma, modelo”. Trocando em miúdos, é o jeito adequado de se fazer algo para que dê certo. Ou, pelo menos, para que fique bem próximo do resultado almejado. Na culinária, a ordem dos fatores e o jeito de se proceder é fundamental para a obtenção do prato desejado, podendo o inverso resultar em um grande desastre gastronômico. A mesma atenção aos detalhes exige a receita médica ou farmacêutica, cujo erro pode representar até mesmo perigo de morte. Ambos os exemplos valeram-se de fatores materiais e evidenciam a importância da ordem de sua execução para a obtenção do objetivo. Mas e quando entram em cena fatores como sentimentos e atitudes?

É cada vez mais comum encontrar-se literatura cujo objetivo seja ensinar receitas de sucesso, felicidade, riqueza. Comumente taxada de “auto-ajuda”, tal literatura, que ensina as supostas eficazes fórmulas de se obter bens (materiais ou imateriais) conquista com frequência o topo das listas de vendas

porque, entre seus muitos motivos, simplificam situações aparentemente complicadas para os indivíduos, por meio da elucidação de caminhos possíveis para que cada um alcance o resultado desejado. Não se quer discutir aqui se tais receitas são eficazes ou não, mas apenas demonstrar que é natural a busca pessoal por caminhos que, em maior ou menor grau, já tenham sido trilhados por alguém que logrou sucesso e, justamente por isso, sente-se suficientemente preparado a dar as coordenadas básicas para que mais pessoas possam obter semelhante êxito e realizar seus sonhos.

Mas e para ser um bom professor de Direito, existe receita? Se ensinar fosse algo fácil, mecânico, certamente a receita apresentada logo no início desse trabalho seria suficiente. Contudo, ensinar exige bastante dos agentes envolvidos nessa ação; professor e aluno precisam trabalhar em sintonia para que o relacionamento seja uma via de mão dupla e ambos possam se beneficiar da atividade. No melhor dos mundos seria assim, mas não é o que geralmente se observa nas salas de aulas das faculdades destinadas a formar bacharéis em Direito. Professores despreparados diante de alunos alienados travam, muitas vezes, uma batalha silenciosa, ignorando-se mutuamente e cujo final não traz um vitorioso, mas dois perdedores.

Quer o presente trabalho, pois, discutir se existe a possibilidade de criar-se uma receita para se ter bons professores de Direito, pensando principalmente naqueles que vêm na docência jurídica uma oportunidade de ser útil à sociedade e têm dúvidas sobre por onde iniciar sua preparação.

2. O ENSINO DO DIREITO NO BRASIL

Em 1827, Dom Pedro I criou as primeiras escolas de Direito no Brasil, em Olinda e em São Paulo. Há mais de 180 anos, assim, o aprendizado jurídico é praticado em terras tupiniquins. Contudo, vários estudiosos têm apresentado trabalhos enfatizando que, muito embora o ensino do Direito seja quase bicentenário por aqui, a forma de se aprender pouco evoluiu. É o que defendem Elisa Pires da Cruz, Jaqueline Santa Brígida Sena, Vitor Souza Lima Blotta e Wilson Levy[3]:

Nesse sentido, se fosse possível resumir os 180 anos de ensino jurídico no Brasil em uma só palavra, esta seria 'unilateralidade'. Algumas imagens podem ressaltar a marca dessa orientação: a transferência unilateral de informações e de concepções de mundo (a qual Paulo Freire sintetizou no chamado 'ensino bancário'), a desigualdade da relação instituição-aluno, a composição escolástica de sala de aula, o centramento na figura do professor, a aceitação passiva do argumento de autoridade, a memorização de textos normativos e a mimetização de comentários de antigos juriconsultos dão o tom do universo do ensino jurídico no Brasil.

Mas o problema não fica restrito à forma do ensino, o que será visto mais de perto no próximo tópico.

Segundo dados do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira,[4] de 2007, existem no Brasil 1.051 cursos autorizados de graduação em Direito presenciais. É um número bastante elevado, principalmente considerando que, há uma década, o país dispunha de 280 cursos. Um crescimento de mais de 300%. O Direito cresceu em quantidade, mas não em qualidade.

Quem constata a má performance dos cursos é a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, que em 2007 divulgou a 3ª Edição da chancela do selo “OAB Recomenda” [5], dessa vez para 87 cursos em um universo de 322 analisados. E, além da Ordem, o Ministério da Educação, autoridade maior do assunto no país, também tem acompanhado de perto a qualidade dos cursos. Exemplo disso é a notícia veiculada em 2007 no site do Ministério da Educação[6]:

O ministro da Educação, Fernando Haddad, e o secretário de educação superior, Ronaldo Mota, divulgaram nesta quinta-feira, 17, a relação das 29 instituições de educação superior que assinaram termos de compromisso para melhoria dos cursos de direito. Os protocolos assinados contêm medidas específicas para cada instituição. Outros 51 cursos continuam sob supervisão do Ministério da Educação. Uma das principais medidas é a redução do número de vagas oferecidas pelas instituições. Estão previstas, também, a melhoria do perfil do corpo docente (titulação e regime de trabalho), estruturação do núcleo de prática jurídica, organização do núcleo docente estruturante, reorganização de turmas, política de contratação e gestão de pessoal, revisão do projeto pedagógico, adequação da estrutura física e dos recursos de apoio, aquisição e manutenção de equipamentos e sistemas, além da organização de acervos.

Vê-se, felizmente, que existe uma crescente preocupação em coibir a vontade mercantilista das instituições de ensino superior em instalarem cursos meramente arrecadadores de fundos para, sim, desenvolverem cursos responsáveis, ministrados por um corpo docente competente e com o objetivo de proporcionar uma formação adequada àqueles que almejam atuarem na carreira jurídica.

3. O DOCENTE DE DIREITO

Comparativamente a cursos de graduação das áreas de tecnologia ou saúde, a montagem de um

curso de Direito é, seguramente, menos dispendiosa. Além da estrutura de sala de aula (que, diga-se de passagem, é comum também às áreas mencionadas), o investimento físico maior fica por conta da montagem de uma biblioteca diversificada e atualizada. Estruturalmente falando, o curso está pronto. Contudo, falta o investimento humano, representado pelo corpo docente e que acaba fazendo a grande diferença entre um curso ser recomendado ou ter de assinar um termo de compromisso junto ao Ministério da Educação.

É fato notório as universidades públicas agregarem a maior parte dos professores com melhor qualificação. Daí também a grande disputa dos egressos do ensino médio para obterem uma vaga nessas instituições e assim, além de terem o ensino fornecido gratuitamente, conquistam, ainda, a oportunidade de aprender com grandes nomes, escolhidos por meio de processos seletivos rigorosos. Seguramente o incentivo dado à pesquisa contribui, decisivamente, para a formação de um corpo docente diferenciado, haja vista o patrocínio governamental para que estes profissionais dediquem-se, exclusivamente, ao ensino e à pesquisa. Mas essa realidade retrata uma minoria e não assegura a qualidade do conhecimento passado – apenas produz um ambiente com maiores chances de acerto.

Segundo dados do INEP, o ensino superior privado tem praticamente o dobro de docentes do ensino público (em números gerais, não apenas relacionados ao Direito), consequência direta da incapacidade do Governo em proporcionar ensino superior gratuito para todos. Não há que se lamentar puramente essa situação, uma vez que o acesso à educação é um direito social previsto na Constituição em seu artigo 6º e, na impossibilidade de se recorrer ao Estado para tê-lo, é genuíno o interesse do setor privado em oferecer oportunidades de formação superior. Assim, muito embora não possa fornecê-lo em número suficiente, é dever do Estado fiscalizar a qualidade do ensino oferecido pelas instituições particulares, evitando que o contribuinte seja lesado após realizar grande investimento para obter o desejado diploma. Em contrapartida, também é dever do cidadão permanecer atento às recomendações dos órgãos relacionados à educação para não cair em armadilhas educacionais.

Diante da situação desenhada, é fundamental analisar que tipo de professor se tem, comumente, nos cursos de Direito das instituições que não contam diretamente com apoio governamental. Geralmente, seu corpo docente é formado por profissionais do mercado que logram êxito em suas respectivas áreas e, muitas vezes por indicação de colegas já docentes, acabam contratados para ministrarem aulas de matérias que conhecem na prática. E é aqui que reside grande parte do perigo.

4. PROBLEMAS EM SALA DE AULA

Boa parte do alunado queixa-se seguidamente que determinado professor “sabe muito, mas não sabe ensinar”. É realmente um problema comum e, justamente por isso, preocupante. Conhece a matéria como ninguém, mas não consegue transmitir esse conhecimento à classe. Se o problema é geral, percebido por mais alunos, espera-se que a coordenação do curso identifique a questão para verificar quais atitudes deverá tomar a fim de reverter a situação, uma vez que a inércia e o decorrer do tempo somente trarão prejuízos a todas as partes envolvidas: aluno, professor e instituição. Contudo, muitas vezes o interesse em manter o professor nos quadros da instituição por se tratar de um profissional do Direito, muito festejado em sua carreira jurídica, suplanta seu desempenho fraco em sala de aula. Sem esquecer também da própria carência de professores no mercado, o que faz com que as instituições muitas vezes sejam obrigadas a contratar muito rapidamente para atender às turmas cujo semestre está em pleno vapor, o que as obriga a deixar a rigidez na hora de analisar as poucas opções que encontram.

Outro problema popular é a postura do professor, muitas vezes impassível e pouco amigável, o que não contribui para o estabelecimento de diálogo e traz, também, muitos prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem:

A primeira reflexão que podemos trazer refere-se ao comportamento de um certo tipo de docente, frise-se, muito comum nas faculdades de Direito, observado em sala de aula. Blindada pela máscara do terno e da gravata, pelo distanciamento imposto pelo tablado que suporta uma mesa onde por detrás se esconde o professor, e envernizado pelo discurso que exala os vícios da outra atividade profissional exercida (juiz, promotor, advogado, delegado de polícia...), a figura do docente tradicionalmente consolidada pela história produz, em primeiro lugar, a docilidade conformista do aluno, que teme a figura do docente quando a vê em conjunto a uma dupla autoridade, simbolicamente potencializada, p. ex., pela figura do magistrado. Com efeito, é quase impossível ver manifestações de indignação, de discordância expressa, de revolta, contra o discurso do lente catedrático: a reverência hierárquica e a pedagogia do medo são regra. Ao mesmo tempo, por ser temido, o docente que se enquadra nesse perfil é também respeitado e admirado, inclusive no comportamento arrogante, que vai amoldando, paulatinamente, a formação de bacharéis prepotentes.^[7]

Mas não somente o corpo docente apresenta problemas.

Se muitas vezes o professor que está a falar em frente a uma classe não representa exatamente alguém que se desejaria ter como mestre, a recíproca também se aplica. Todo professor deseja encontrar alunos interessados, leitores vorazes, estudiosos, educados e, principalmente, maduros o suficiente para

saberem o que de fato estão fazendo em uma sala de aula de uma faculdade de Direito. Ao invés disso, encontram um número crescente de indivíduos dispersos, que dividem a atenção à aula com o telefone móvel, computador portátil ou outros aparatos modernos que jogam por terra várias tentativas de se criar um ambiente propício para o aprendizado. Quando muito, têm definido o objetivo de ali estarem. Dessa forma, com tantos desvios de atenção, fazer com que o aluno se interesse pela discussão jurídica em sala de aula exige cada vez mais do professor, constituindo-se em um desafio enorme conseguir motivar e prender a atenção de classes crescentemente numerosas.

Vivenciando cenários complicados como esse, o professor precisa assumir firmemente seu papel de mediador do conhecimento para, no mínimo, inspirar o aluno que deseja obter o Grau de bacharel para que este entenda a sua responsabilidade no processo de ensino-aprendizagem, fazendo-o descruzar os braços, abandonar a apatia e partir em busca de conhecimentos que lhe dêem condições de construir um futuro promissor. A responsabilidade não é, pois, somente do professor; o aluno também precisa atuar nesse processo, e muito.

José Renato Nalini faz uma importante observação:

Para os jovens que não se compenetraram dos desafios postos a quem estuda direito sem vocação, a perspectiva é desalentadora. Os concursos públicos atraem milhares de candidatos e as vagas são escassas. A advocacia individual, como exercício de profissão liberal, praticamente desapareceu. Grandes conglomerados atraem os melhores talentos. Para a grande massa de formados, o cenário não se mostra otimista.^[8]

Mas, apesar dos pesares, as aulas continuam e milhares alcançam o diploma de Bacharel em Direito todo ano. Já a efetiva entrada no mercado, entretanto, é outro capítulo dessa complicada novela do ensino do Direito no Brasil. Uma vez que para exercer a advocacia o bacharel precisa prestar o Exame de Ordem, obter o número de registro junto à OAB mostra-se cada vez mais problemático, em grande parte, por culpa da deficiência do aprendizado acadêmico.

A primeira fase do Exame, de caráter objetivo, foi realizada no dia 17 de maio, com a abstenção de 305 candidatos em São Paulo. Do total de 18.620 bacharéis que fizeram o exame no estado, 2.935 foram aprovados para a segunda fase, aplicada no dia 28 de junho. Essa fase incluiu a redação de peça jurídica e de cinco questões práticas. Em nível nacional, mais de 58 mil bacharéis se inscreveram no Exame de Ordem Unificado 2009.1 em todo o país, com exceção do estado de Minas Gerais. Desse total, 13.098 candidatos foram habilitados para a segunda fase.^[9]

A discussão sobre as causas que resultam em índice de aprovação tão baixa não é foco dessa discussão, mas esse ponto precisa ser mencionado nesse estudo como prova de que o sistema de ensino-aprendizagem do Direito necessita de mudanças urgentes, entre as quais a melhora da postura de professores e alunos, principalmente dos primeiros, haja vista o importante papel que têm de orientar o estudo do mundo jurídico para os que têm sede de conhecimento.

4. PROFESSORES INESQUECÍVEIS

Todo aluno tem preferência sobre algum professor em comparação a outros. Há casos em que a matéria ajuda a estabelecer essa preferência. Mas seria somente ela a causa dessa predileção, ou a forma de abordagem, o método utilizado pelo professor e outros aspectos exercem fundamental papel para esse julgamento? O que torna um professor mais marcante do que outro?

Maria Eugênia Castanho aborda o tema com maestria:

Costa (1998, pp. 117-118) procura levantar o que seria o professor ideal baseado em características de professores com os quais conviveu. Considera que, embora haja sempre exceção, há sempre três grupos principais de qualidades: técnicas (experiência no campo pedagógico, experiência no campo em que ensina, e o conhecimento amplo da matéria ou matérias que leciona), físicas (saúde, higiene e asseio pessoais) e morais (sentimento do dever, respeito à pessoa humana e decência e humanidade básicas).^[10]

E junta ao assunto suas constatações a partir do que conversas que teve com professores sobre os professores marcantes destes:

Há alguns anos venho colecionando relatos escritos de professores sobre lembrança de professores marcantes, positiva ou negativamente. De modo geral, as boas lembranças superam as lembranças de maus professores. As características que tornaram marcantes tais professores são várias, destacando-se, em todas elas, a profunda inter-relação entre aspectos profissionais e pessoais. É possível perceber que a dimensão pessoal e a dimensão profissional se entrelaçam, fazendo um todo indivisível e responsável por uma postura admirável como professor. São descritos professores que 'amavam o que faziam', que 'valorizavam o aluno', que 'sabiam explicar muito bem a matéria', que 'motivavam as aulas', que eram

Professor que marca é aquele que impressiona, que consegue demonstrar ao aluno a importância do que está sendo estudando e, principalmente, deixa clara sua preocupação com o aprendiz. Tal como a autora menciona, os aspectos profissional e pessoal acabam se entrelaçando de forma a propiciar a construção de vínculos fortes entre aquele que ensina e o que aprende.

Em sua explanação, cita a posição de Antônio Nóvoa[12], que considera não haver “receitas” para resolver os problemas pedagógicos da sala de aula, uma vez que seu ambiente é altamente complexo e envolve demasiados fatores, sendo inviável o controle de suas variações. Deixa claro, entretanto, que existe a possibilidade de se darem dicas que visem resolver questões do processo ensino-aprendizagem, mas não há fórmulas infalíveis para resolver algo assim.

De fato, a postura do autor é coerente. Não é raro encontrar-se professor que mencione ter obtido determinado resultado surpreendente com uma turma e, ao mesmo tempo, um resultado muito diferente com outra classe, ainda que ambas estivessem no mesmo estágio da matéria. Tal diversidade ocorre em função da composição dos grupos, ou seja, cada turma traz pessoas com experiências de vida diferentes e capacidades de aprendizado distintas. E, em se tratando de ensino superior, a diferença de currículo amplia-se quando se considera o tipo de formação que os alunos tiveram desde a infância até o vestibular. Sendo assim, é natural que se veja com restrição a tentativa de aplicar receitas pedagógicas para resolver os problemas de ensino, sendo mais prudente colher dicas sobre caminhos que levaram o processo do desenvolvimento do conhecimento a bons lugares e estando-se preparado para encarar os alunos como pessoas em formação e que precisam, pois, de orientação para entenderem as matérias, cada um com seu ritmo de aprendizado.

Certo. Não há como determinar uma receita infalível aplicável a qualquer contexto pedagógico. Mas isso vale também para a formação do professor em si? É o que será discutido a seguir.

5. EXISTE, AFINAL, RECEITA?

Abordaram-se até agora aspectos do ensino do Direito no Brasil, os problemas que se encontram em sala de aula e as deficiências de quem ensina e de quem aprende. Muito provavelmente boa parte das linhas escritas não represente nenhuma novidade para quem busca ser um bom professor, a não ser mais motivos para desistir desse objetivo.

Contudo, o presente trabalho não quer desmotivar o futuro professor. Muito pelo contrário. O que se almeja é propor uma união de sentimentos e atitudes que, tal como ingredientes que compõem uma receita culinária, também possam resultar em uma receita (ou fórmula, ou modelo) de bom professor de Direito. Caberá a cada qual interessado testar para comprovar.

a) Um bom professor de Direito gosta de gente

Sim, gostar de pessoas é seguramente o primeiro passo para quem deseja ser professor, independentemente da área em que atuará. Pessoas com dificuldades de convivência, reclusas, não têm grandes chances de serem bons mestres, vez que a atividade exige muita interação, muito envolvimento e muito diálogo com a turma. Se tiver problemas para se relacionar com as pessoas, o futuro professor precisará rever profundamente seu desejo de se tornar um docente ou, caso queira persistir em seu objetivo, procurar ajuda especializada para reverter a situação.

b) Um bom professor de Direito conhece bem sua área

O domínio da matéria é outro ponto de extrema importância. Como o Direito possui várias áreas, será necessário especializar-se em alguma, o que não significa dizer, claro, que deverá simplesmente abandonar as demais áreas. Assim, além do básico de tudo, é necessário saber muito da área em que atuará. Professor com dificuldades para entender o assunto sobre o qual deverá falar terá sérios problemas ao abordá-lo frente aos alunos, pois, certamente, deixará transparecer o problema e isso resultará em insegurança para todos. Em resumo: conhecer bem antes, para ensinar bem depois.

c) Um bom professor de Direito planeja suas aulas

Se planejamento não fosse importante, certamente não ocuparia um lugar tão destacado em todas as áreas que dependam de resultados. E no Direito não é diferente. Tudo o que se planeja tem seguramente mais chances de dar certo do que se buscado ao acaso. Mesmo que não leve exatamente ao resultado desejado, o planejamento força o indivíduo a pensar sobre todo o processo, atividade que estimula a organização mental e, conseqüentemente, a eloqüência. Sem falar que o alunado percebe quando o professor planeja a aula, o que colabora para uma atmosfera mais respeitosa.

d) Um bom professor de Direito utiliza técnicas variadas em sala de aula

Aulas meramente expositivas não atraem. Pelo contrário, afugentam. Ainda que tenha atributos de

“showman”, o professor diferenciado busca formas novas de trabalhar o conteúdo destinado àquela determinada aula para os alunos. Essa propensão é extremamente positiva, pois estimula a participação e também a memorização, visto que o indivíduo registra na lembrança momentos que lhe causam surpresa, satisfação ou até mesmo experiências negativas, que por vezes acabam sendo inevitáveis. O momento é de variar para motivar.

e) Um bom professor de Direito aprende todos os dias

Engana-se o professor que acha já ter aprendido tudo na vida. Engana-se, também, o professor que pensa aprender só com outros professores. Aprende-se de várias formas, o tempo todo. Os alunos são fonte riquíssima de aprendizado, uma vez que cada um possui uma experiência de vida e, portanto, uma forma distinta de encarar o mundo e de comportamento. Observar e aprender com essa miscelânea de atitudes e sentimentos não tem preço, pois o conhecimento de outras culturas faz com que elas sejam naturalmente respeitadas.

f) Um bom professor de Direito acredita na Justiça, com os pés no chão

É o equilíbrio entre idealismo e pessimismo. Nem tão idealista que o torne um alienado; nem tão pessimista que o faça um incrédulo. O professor não tem o direito de castrar a crença no ideal de Justiça que os alunos desenvolvem no decorrer do curso, ainda que sua experiência prática lhe tenha demonstrado que a busca pelo justo demora anos a fio, custa caro e nem sempre resultou no que se esperava. Seu papel é o de ensinar, aconselhar, orientar, nunca o de frustrar. Cada aluno, se bem orientado, fará a junção de sua experiência pessoal, seus valores e o conhecimento adquirido durante a faculdade para compor sua visão de Justiça, o que o fará seguir seu próprio caminho, com idéias na cabeça e os pés no chão.

Os “ingredientes” apresentados acima compõem o que pode se chamar de receita básica para ser um bom professor, não somente de Direito, mas um bom professor. Não se trata de uma receita infalível, mas todos os tópicos abordados são essenciais para que um professor seja considerado bom, seja diferente, seja inesquecível.

7. MODO DE PREPARO

Uma vez elencados os aspectos que servem de base para a formação de um bom professor de Direito, faz-se necessário entrelaçá-los, de maneira a produzirem o resultado buscado, ou seja, um professor admirável. Em outras palavras, tão importante quanto conhecer os itens de compõem algo é saber como utilizá-los para a sua composição. Tal como o preparo de uma receita gastronômica: de nada valem para o prato pronto os ingredientes individualmente considerados se não se souber como misturá-los.

Pesquisa e estudo são palavras-chave para o desenvolvimento de um professor que queira destacar-se. Não há como fugir a isso. Já se mencionou neste estudo a importância que a pesquisa tem para o desenvolvimento do conhecimento e o quão pouco ainda existe no Brasil em termos de incentivo para a sua prática. Entretanto, o bom professor tem o dever de buscar continuamente informação, assim como incentivar seus pupilos à mesma rotina. Paralelamente à pesquisa, o estudo anda. Ler, conhecer outras áreas, procurar entender novas tecnologias, aprender todos os dias. São atitudes que levam a ensinar bem a muitos, por muito tempo.

Ensinar pressupõe que os conhecimentos acumulados podem favorecer a compreensão, ainda limitada, de uma pessoa isolada, e que a transmissão das conquistas e dos esforços já realizados não pode ser ignorada por quem deseja aprender, sob pena de despendar muito empenho na solução de uma questão que, há tempo, já foi resolvida. Mas o ensino que se restringir aos conhecimentos existentes em um dado momento, sem atender aos acréscimos contínuos que outros pesquisadores fizeram, corre o risco de manter idéias parciais, práticas ultrapassadas e soluções arcaicas. O ensino é uma atividade que não se limita a mostrar o que está feito, a transmitir o conhecimento acumulado; visa, também, orientar as pessoas a conseguirem informações necessárias para resolverem os problemas que a vida oferece, sejam eles cotidianos, profissionais ou sociais.^[13]

Contudo, a pesquisa, o estudo e o conhecimento acumulado não são suficientes para que um profissional do ensino de Direito seja destacável. A sua capacidade de ter e manter relacionamentos interpessoais é, também, fundamental para obter boa dose de sucesso do resultado final.

Muitos professores do ensino superior do Direito parecem ainda acreditar que a origem atribuída à palavra “aluno” seja verdade^[14]. Ledo engano. Considerar o estudante um indivíduo desprovido de conhecimento é um erro básico, para não dizer perigoso. Básico porque, em tempos como os atuais, em que a tecnologia revoluciona o conhecimento em segundos, todas as pessoas têm condições de ter um mínimo de informação para se sentirem integradas à sociedade, cidadãos. E perigoso, porque desprezar alunos é combustível para a antipatia que, por sua vez, casa bem com a repulsa, combinação essa que leva ao distanciamento entre quem ensina e quem aprende. Prejuízo mútuo.

O futuro professor deve desde logo entender que não é e nem será o centro do que se chama de

processo ensino-aprendizagem, mas um mediador para o cultivo do conhecimento, tal como já mencionado em linhas anteriores. No passado, o relacionamento professor-aluno tinha essencialmente o sentido vertical, de cima para baixo; hoje, já se é possível perceber que melhores resultados são obtidos em um ambiente em que predomine o relacionamento de sentido horizontal: títulos diferentes, mas objetivos semelhantes em relação ao conhecimento. No ensino superior, os alunos devem ser estimulados a exercerem uma postura mais autodidata, libertando-se do sistema altamente direcionado que é empregado (necessariamente, vale frisar) até o ensino médio.

Ser mediador, pois, depreende grande responsabilidade e, ao mesmo tempo, habilidade, vez que o trabalho consiste em mesclar o conteúdo programático com o conhecimento que cada aluno traz consigo, instigando-o a percorrer um caminho que proporcione descobertas e o acúmulo de uma bagagem intelectual importante para a conseqüente inserção no mercado de trabalho. Trata-se de um grande desafio, sem dúvida, mas perfeitamente possível de ser alcançado se forem colocados em prática aspectos já mencionados como o planejamento das aulas, que busca coibir desvios exagerados de rota e a utilização de técnicas variadas em sala de aula (ou fora desta) para entreter. Tudo isso é sinônimo de muito trabalho. Entretanto, ninguém afirmou que ensinar seja uma tarefa, por assim dizer, fácil.

8. CONCLUSÃO

Antes de tudo, é preciso enfatizar o conceito exposto na introdução deste trabalho, com o qual se compreende “receita” como agregadora dos aspectos mínimos a serem considerados para obter-se o resultado almejado: o êxito do processo de ensino-aprendizagem em uma faculdade de Direito, contribuindo decisivamente para a formação responsável de bacharéis. Sob esse olhar, mesmo correndo-se o risco de se ser pretensioso, assume-se a idéia de que é, sim, possível criar-se uma “receita” para ser um bom professor de Direito.

Não significa que somente os aspectos apresentados no tópico anterior devam compor a “receita”, ela pode (e deve) ser mais incrementada. Contudo, pode-se afirmar com certeza de que a falta de um dos itens considerados básicos fará uma enorme diferença no aspecto do produto final. É, pois, o ponto de partida da “receita”.

Existem culturas em que o professor de maneira geral é visto com extremo respeito e muita valorização. Já no Brasil, infelizmente, esse respeito não é observado e a valorização, mínima. O magistério não é visto como protagonista na vida profissional de boa parte dos que aceitam o desafio do quadro negro e do giz nos cursos de Direito, mas como quebra-galho ou distração. Apesar da falta de incentivo, há felizmente um bom número de profissionais que acreditam na importância da educação e optam por assumir uma posição ativa frente ao fomento acadêmico, pois crêem que é somente por meio do conhecimento que o cidadão pode efetivamente ser assim considerado.

Se o leitor deseja ser um bom professor de Direito, deve primeiramente analisar os aspectos apresentados no tópico anterior. A impossibilidade de praticar qualquer um deles já é, por si só, um sinal de alerta para repensar a desejada vocação ao magistério. Nenhum deles é supérfluo, todos precisam ser considerados igualmente e com seriedade. O nível de responsabilidade para a ação docente exige isso.

A receita básica, pois, está sugerida. Já o tempero, aquele toque especial que diferencia uma pessoa da outra, dependerá do gosto e da preferência daquele que tiver o feliz propósito de se tornar um inesquecível e bom professor de Direito.

9. BIBLIOGRAFIA

- BIREAUD, Annie. **Os Métodos Pedagógicos no Ensino Superior**. Lisboa – Portugal: Porto Editora, 1995.
- CASTANHO, Sérgio, CASTANHO, Maria Eugênia (orgs.). **Temas e textos em metodologia do ensino superior**. Campinas, SP: Papyrus, 2001.
- CERQUEIRA, Daniel Torres. CARLINI, Angélica. ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo (orgs.). **180 anos do ensino jurídico no Brasil**. Campinas, SP: Millenium Editora, 2007.
- CUNHA, Maria I. **O professor universitário na transição de paradigmas**. Araraquara: JM, 1998.
- HARGREAVES, Andy; EARL, Lorna; RYAN, Jim. **Educação para a mudança: recriando a escola para adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2001.
- HOUAISS, Antonio. **Novo Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. São Paulo: Objetiva, 2009.
- LIBÂNEO, José C. **Didática**. São Paulo: Cortez, 1994.
- MARIN, Alda J. **Didática e trabalho docente**. Araraquara: Junqueira&Marin, 2005.
- MASETTO, Marcos T. **Competência Pedagógica do Professor Universitário**. São Paulo: Summus, 2003.
- NÓVOA, Antônio. **Os professores e as histórias de sua vida**. In: NÓVOA, Antônio (org.). **Vidas de professores**. Porto: Porto Editora, 1995.
- PERRENOUD, Philippe. **10 novas competências para ensinar**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.
- _____. **Avaliação: da excelência à regulação das aprendizagens – entre duas lógicas**. Porto Alegre:

Artes Médica Sul, 1999.

SEBARROJA, Jaime C. **Pedagogias do Séc. XX**. Porto Alegre: Artmed, 2003.

TOSI, Maria Raineldes. **Didática Geral: um olhar para o futuro**. Campinas/SP: Alínea, 2003.

VEIGA, Ilma; CASTANHO, Maria E. (orgs.). **Pedagogia Universitária: a aula em foco**. Campinas/SP: Papirus, 2000.

9. SITES

www.anossaescola.com

www.conjur.com.br

www.folha.com.br

www.inep.gov.br

www.mec.gov.br

www.oab.org.br

www.oabsp.org.br

www.terra.com.br

[1] ESCOLA SECUNDÁRIA NUNO ÁLVARES. Dossiês temáticos: Nossas receitas. Portugal, 2006. Apresenta textos inseridos por alunos da instituição. Disponível em: <http://www.anossaescola.com/esna/dossies_paginas_ver.asp?id=71>. Acesso em: 10 ago. 2009.

[2] HOUAISS, Antonio. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

[3] CERQUEIRA, Daniel Torres de; CARLINI, Angélica; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo (orgs.). *180 anos do Direito no Brasil*. Campinas/SP: Millennium Editora, 2007, p. 212.

[4] Sinopse Estatística da Educação Superior do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br>>. Acesso em: 11 ago. 2009.

[5] ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. Brasília, 2007. Notícia veiculada no site da organização. Disponível em: <www.oab.org.br/oabRecomenda.asp>. Acesso em: 11 ago. 2009.

[6] MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Brasília, 2007. Notícia veiculada no site do órgão. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=9773>. Acesso em: 12 ago. 2009.

[7] CERQUEIRA, op. cit., p. 213.

[8] CERQUEIRA, op. cit., p. 284.

[9] ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Seção de São Paulo. São Paulo, 2009. Notícia veiculada no site da organização. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/noticias/2009/07/22/5598>>. Acessado em: 13 ago. 2009.

[10] CASTANHO, Sérgio; CASTANHO, Maria Eugênia (orgs.). *Temas e Textos em Metodologia do Ensino Superior*. Campinas/SP: Papirus, 2001, p. 154.

[11] CASTANHO, Sérgio, op.cit., p. 155.

[12] NÓVOA, Antônio. *Os professores e as histórias de sua vida*. In: NÓVOA, Antônio (org.). *Vidas de professores*. Porto: Porto Editora, 1995.

[13] CASTANHO, Sérgio, op. cit., p. 106.

[14] A palavra "aluno" tem origem do latim, onde *a* corresponde a "ausente ou sem" e *luno*, que deriva da palavra *lumni*, significa "luz". Portanto, aluno quer dizer sem luz, sem conhecimento.